

LEI Nº 123 / 00.

Ementa : Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “ ***Dr. Antônio de Campos Cavalcanti*** ” a rua sem denominação, que partindo da rua José Roberto Pedro Pires Corrêa termina na Chácara de propriedade do Sr. Fiorello Zambrotti – Cantinho do Fiorello.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 21 de Setembro de 2000.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 117 / 00.

EMENTA : Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “ ***Jonas Rezende*** ” a rua Projetada “15 ” do loteamento Vila da Paz, nesta cidade.

Parágrafo Único - as placas de nomenclatura conterão em caracteres menores, abaixo do nome, o cognome “ ***Jonas Tintureiro*** ”, como era conhecido o homenageado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de agosto de 2000.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 118 / 00.

Ementa : Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade,
aprova e eu, Prefeito Municipal
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “ ***João Gomes Coutinho*** ” a rua
Projetada “ 14 ” do loteamento Vila da Paz, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de agosto de 2000.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 119 / 00.

Ementa : Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade,
aprova e eu, Prefeito Municipal
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “ ***Hermes Silva*** ” a rua Projetada
“ 19 ” do loteamento Vila da Paz, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de agosto de 2000.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 120 / 00.

Ementa : Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade,
aprova e eu, Prefeito Municipal
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “ ***Geraldo de Assis Pereira*** ” a rua
Projetada “ 16 ” do loteamento Vila da Paz, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16 de agosto de 2000.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal